



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 231/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **93ª EM: 07/12/2021**

PROCESSO : **22101.004548/2020.85**

REQUERENTE : **COMERCIO DE MEDICAMENTOS DE BOA VISTA LTDA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**

RELATOR : **SUELLEN CAMPOS DE LIMNA**

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALEGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de restituição de tributos de **ICMS/ST**, no **R\$ 567,03** (quinhentos e sessenta e sete reais e três centavos), referente à Substituição Tributária, por **COMERCIO DE MEDICAMENTOS DE BOA VISTA LTDA**, CNPJ 19.131.110/0005-44, CGF 24.033.158-7. Foram anexados os documentos, Requerimento; Cópia de DARE; Cópia NF"s-e e Comprovantes de pagamento. No pedido a requerente alega em síntese que recolheu ICMS indevidamente, pois houve a devolução de mercadoria das notas fiscais de entrada nº 165998 e 166050 pelas notas fiscais de saída nº 166574 e 166581. Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 109, pelo indeferimento do pedido, em resumo:

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. ICMS/ST. DEVOLUÇÃO DE MERCARIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

É o relatório.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

Conselheira Relatora

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido a maior, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do art. 99 do RICMS/RR (Decreto n.º 4.335-E/2001):

**Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

I – identificação do interessado;

**II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;**

III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

**a)** comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

**b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação; (Grifei)**

(...)

No caso em tela, a requerente alega que houve recolhimento de ICMS indevidamente, anexando DARE, NF-e e comprovantes de pagamento.

Em análise à documentação apresentada constatou-se que a notas de saídas nº 166574 e 166581 não se encontram registradas no sistema SIATE, não sendo possível confirmar a devolução das mercadorias da NF"s de entrada.

Por todo exposto acima e com base no art. 99 do RICMS/RR, **indefiro o pedido de restituição**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
CONSELHEIRA RELATORA

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**COMERCIO DE MEDICAMENTOS DE BOA VISTA LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, <sup>13</sup> de outubro de 2021.

  
**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente em Exercício

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira Relatora

  
**VILMAR LANA JUNIOR**  
Conselheiro

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h22, foi realizada a 96ª Sessão, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos de Almeida**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Fazendários, **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior**, também estiveram presentes através do APP (GOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida  
Presidente em Exercício

Zanandrea P. M. Nogueira  
Secretária de Câmara

---

---